# Boletim do Trabalho e Emprego

14 CÉDIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Centro de Informação Científica e Técnica

Preço 71\$00

(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP. 1.^ SÉRIE LISBOA VOL. 65 **N.º 10** P. 177-184 15-MARÇO-1998

# ÍNDICE

#### Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
<ul> <li>Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIM — Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Me e Centeio e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos</li></ul>	
Convenções colectivas de trabalho:	
<ul> <li>— CCT entre a ANICP — Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhad de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial e outra</li> </ul>	
<ul> <li>— CCT entre a ANIM — Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FSIABT — F dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outras</li></ul>	
— CCT entre a AIVE — Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadore Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras	



SIGLAS

**CCT** — Contrato colectivo de trabalho.

**ACT** — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

**PE** — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

**DA** — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

**Sind.** — Sindicato.

Ind. — Indústria.

**Dist.** — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

### PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIM — Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE das alterações do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1998.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas e trabalhadores que exerçam a sua actividade em azenhas ou moinhos movidos normalmente a água ou a vento.

### CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANICP — Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial e outra.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à indústria de conservas de peixe representadas pela associação patronal outorgante, bem como à JOCOSIL — Produtos Alimentares, L.<sup>da</sup>, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1997.

#### CAPÍTULO VII

#### Retribuição do trabalho

#### Cláusula 52.ª-A

#### Subsídio de refeição

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de refeição no valor de 310\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.
- 2 O valor deste subsídio não será considerado para a cláusula dos subsídios de Natal e de férias.

#### Cláusula 64.ª

#### Disposição final

Mantêm-se em vigor as matérias constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1981, e 9, de 8 de Março de 1997, com excepção das agora revistas.

#### ANEXO II

#### Tabela salarial

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições
I	Director de serviços	129 900\$00
II	Chefe de departamento/chefe de serviços Chefe de divisão/tesoureiro Analista de sistemas Contabilista/técnico de contas	120 500\$00
III	Chefe de vendas	115 100\$00
IV	Chefe de secção/inspector de vendas Programador de aplicação ou de informática/guarda-livros.	108 300\$00
V	Correspondente em línguas estrangeiras Secretário de direcção	95 700\$00
VI	Primeiro-escriturário  Operador mecanográfico/caixa  Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Ajudante de guarda-livros  Vendedor/prospector de vendas Fogueiro de 1.ª classe  Operador de máquinas de contabilidade	91 800\$00
VII	Segundo-escriturário/perfurador-verificador ou gravador de dados/esteno-dactilógrafo em língua portuguesa/cobrador/apontador.  Recepcionista/fogueiro de 2.ª classe	84 700\$00
VIII	Terceiro-escriturário/telefonista	79 300\$00

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições
IX	Contínuo maior/porteiro/guarda	70 800\$00
X	Estagiário do 1.º ano/dactilógrafo do 1.º ano	63 600\$00
XI	Servente de limpeza	63 200\$00
XII	Paquete de 17 anos	43 200\$00

#### Porto, 21 de Janeiro de 1998.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe:

(Assinatura ilegível.)

Pela JOCOSIL — Produtos Alimentares, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Servicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

 $(As sinatura\ ileg\'ivel.)$ 

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 27 de Fevereiro de 1998.

Depositado em 5 de Março de 1998, a fl. 109 do livro n.º 8, com o n.º 28/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIM — Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outras.

O CCT da moagem de ramas e espoadas de milho e centeio, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1997, é revisto da forma seguinte:

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência

1- .....

2 — A tabela salarial e o clausulado de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

#### Cláusula 76.ª-A

#### Subsídio de alimentação

Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 600\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado, sem prejuízo de subsídios ou condições mais favoráveis existentes.

### ANEXO II Enquadramentos salariais

Grupos	Categorias profissionais	Remuneração mínima mensal
I	Moleiro	(a) 84 200\$00
II	Ajudante de moleiro	80 800\$00
III	Encarregado de secção	75 700\$00
IV	Ajudante de motorista Condutor de máquinas Ensacador/pesador	72 500\$00
V	Auxiliar de laboração	69 400\$00
VI	Empacotador	62 900\$00
VII	Aprendiz	52 400\$00

<sup>(</sup>a) Nas empresas com menos de cinco trabalhadores, aos trabalhadores com a categoria profissional de moleiro que não exerçam funções de chefia será atribuída a remuneração mínima mensal de 73 500\$.

#### Lisboa, 6 de Janeiro de 1998.

Pela ANIM — Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

E, para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 1998. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Março de 1998.

Depositado em 4 de Março de 1998, a fl. 109 livro n.º 8, com o n.º 26/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIVE — Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química. — Alteração salarial e outras.

#### Cláusula preliminar

São introduzidas no CCT as seguintes alterações:

#### Cláusula 22.ª

#### Duração máxima do trabalho efectivo

- 1 O período máximo semanal de trabalho efectivo, que, até ao presente, é de quarenta horas para o pessoal de horário diurno fixo e de trinta e sete horas e trinta minutos para o pessoal de turnos, será progressivamente reduzido de modo a atingir-se, em 2002, os limites de trinta e sete horas e trinta minutos para o pessoal de horário diurno fixo e de trinta e cinco para o pessoal de turnos, nos termos previstos nesta cláusula.
- 2 Para o pessoal de horário diurno fixo serão os seguintes os limites máximos de trabalho efectivo:
  - a) 1998 trinta e nove horas e trinta minutos de trabalho semanal efectivo;
  - b) 1999 trinta e nove horas de trabalho semanal efectivo;
  - c) 2000 trinta e oito horas e trinta minutos de trabalho semanal efectivo:
  - d) 2001 trinta e oito horas de trabalho semanal efectivo;
  - e) 2002 trinta e sete horas e trinta minutos de trabalho semanal efectivo.
- 3 Para o pessoal de dois turnos rotativos serão os seguintes os limites máximos de trabalho efectivo:
  - a) 1998 trinta e sete horas de trabalho semanal efectivo;
  - b) 1999 trinta e seis horas e trinta minutos de trabalho semanal efectivo;
  - c) 2000 trinta e seis horas de trabalho semanal efectivo:
  - d) 2001 trinta e cinco horas e trinta minutos de trabalho semanal efectivo;
  - e) 2002 trinta e cinco horas de trabalho semanal efectivo.
- 4 Para o pessoal de três turnos (laboração contínua) as empresas podem manter o actual regime de horário de trabalho; a redução do trabalho efectivo farse-á então por meio do aumento dos dias de compensação:
  - a) 1998 16 dias de compensação;
  - b) 1999 19 dias de compensação;
  - c) 2000 22 dias de compensação;
  - d) 2001 25 dias de compensação;
  - e) 2002 28 dias de compensação.
- 5 Para o pessoal em regime de três turnos com folga fixa, mantém-se o actual regime de horário. A redução do trabalho efectivo far-se-á por meio de dias de compensação:
  - a) 1998 3 dias de compensação;
  - b) 1999 6 dias de compensação;

- c) 2000 9 dias de compensação;
- d) 2001 12 dias de compensação;
- e) 2002 15 dias de compensação.
- 6 O período de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo de duração não inferior a uma hora, de modo que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo; nos casos de laboração por turnos, esse intervalo terá duração não inferior a meia hora; em qualquer outro caso, o intervalo poderá ter duração inferior a uma hora, desde que haja acordo entre a entidade patronal e os trabalhadores.
- 7 O trabalhador terá total disponibilidade do intervalo previsto no número anterior.
- 8 Nos dias de compensação, os trabalhadores têm direito a receber o subsídio de refeição.
- 9 O disposto nas alíneas a) dos n.ºs 2 e 3 supra entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1998.
- 10 (transitória) A transição de horários prevista nesta cláusula é independente das pausas ou paragens análogas presentemente praticadas em algumas empresas.

#### Cláusula 22.ª-A

#### Dias de compensação

Aos dias de compensação previstos na cláusula anterior são aplicáveis as seguintes regras:

 a) Os dias de compensação serão distribuídos pelos três quadrimestres do ano, como segue:

	Dias	
Quadrimestres	1998	1999
1.°	7 2 7	8 3 8

- b) Os dias de compensação serão designados por comum acordo entre a entidade patronal e o trabalhador não havendo acordo, serão marcados pela entidade patronal;
- c) Os dias de compensação serão equitativamente distribuídos pelos três turnos de horário, considerando-se, para este efeito, os 12 meses do ano;
- d) Anualmente, cada trabalhador tem direito a gozar em sábado ou domingo três dias de compensação, distribuindo-os pelos 1.º e 3.º quadrimestres (dois num e um no outro);
- e) Anualmente, cada trabalhador tem direito a designar três dias para gozo de compensação, distribuindo-os pelos 1.º e 3.º quadrimestres (dois num e um no outro); para esse efeito, avisará a entidade patronal por escrito, com antecedência mínima de 10 dias. Este direito fica, porém, condicionado à utilização por um único trabalhador por turno e por secção. No caso de haver mais de um trabalhador a pretender utilizar o mesmo turno na mesma secção, poderá a entidade patronal sortear o gozo desse dia pelos pretendentes;

f) Em caso de paragens técnicas prolongadas ou outras provocadas por motivos de força maior, a entidade patronal poderá marcar os dias de compensação correspondentes a dois quadrimestres seguidos, mesmo sem acordo do trabalhador. Por paragem prolongada deve entender-se as paragens superiores a 21 dias.

#### Cláusula 22.ª-B

#### Cláusula de salvaguarda

Para salvaguarda do sistema previsto nas cláusulas 22.ª e 22.ª-A, na redacção para elas acordada em 1998, as partes outorgantes acordam em discutir e em poder negociar a evolução do sistema de horário de trabalho agora acordada, no caso de alterações legislativas de carácter imperativo que impliquem mudanças essenciais dos respectivos conceitos.

#### **TABELAS SALARIAIS**

#### 1998

(1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1998)

1	 255 950\$00
2	 198 800\$00
3	 185 000\$00
4	 156 650\$00
5	 151 300\$00
6	 146 600\$00
7	 142 850\$00
8	 139 600\$00
9	 137 150\$00
10	 135 000\$00
11	 132 750\$00
12	 130 950\$00
13	 128 250\$00
14	 126 300\$00
15	 123 950\$00
16	 121 600\$00
17	 119 700\$00
18	 116 950\$00
19	 115 450\$00
20	 112 650\$00
21	 110 450\$00
22	 107 750\$00
23	 104 400\$00

Pela AIVE - Associação dos Industriais de Vidro de Embalagem:

Isabel Maria dos Reis Tavares Valente.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

#### **ANO DE 1998**

#### Tabela de praticantes e aprendizes

#### Praticante geral

1.º ano	52 800\$00
2.° ano	56 850\$00
3.° ano	60 050\$00
4.º ano	66 650\$00

#### Aprendiz geral

16 anos	47 850\$00 49 850\$00
Praticante de metalúrgico e ajudante de electri	cista
1.º ano	60 450\$00 66 350\$00
$\label{eq:Aprendiz de metalúrgico e de electricista} Aprendiz de metalúrgico e de electricista \\ 1.^o ano:$	
16 anos	46 850\$00 48 700\$00
2.º ano:	
16 anos	48 700\$00

Cláusula 33.<sup>a</sup> — N.º 2, alínea a)

Cantinas em regime de auto-serviço

Subsídio de refeição — 673\$50.

#### Cláusula 82.ª

Abono para falhas (cobrador e caixa) — 9500\$.

#### 1999

(1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999)

Os valores salariais (e das prestações pecuniárias acima previstas) serão actualizados na base da tabela de 1998, mais a taxa de inflação verificada, medida pelo crescimento médio anual do IPC (sem rendas de casa), mais 1% (sobre o valor da tabela).

Os arredondamentos serão feitos para a centena ou meia centena de escudos superior.

Lisboa, 20 de Janeiro de 1998.

Pela AIVE — Associação dos Industriais de Vidro de Embalagem:

Isabel Maria dos Reis Tavares Valente. (Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 29 de Janeiro de 1998. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 10 de Fevereiro de 1998.

Depositado em 4 de Março de 1998, a fl. 109 do livro n.º 8, com o n.º 27/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.